Câmara Municipal da Lapa

ESTADO DO PARANÁ

P R O J E T O D E L E I Nº 9/65.

Súmula:- Concede cidadania.

A C Â M A R A M U N I C I P A L D A L A P A

D E C R E T A:-

Artigo 1º- É concedido o título de cidadão honorário da Lapa ao Engº SAUL RAIA.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigôr na data de sua oficial publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em, 6 de setembro de 1965.

Wilson Montenegro.
Presidente.

Registrado livro nº.
fls 87 Vers.
Em Novembro 1970

Exmo. Sr. PRESID NTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA.

NESTA

O vereador que este subscreve, apresenta à Consideração da CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, o seguinte

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 3/65. L

Súmula : Concede cidadania.

ARTº 1º)- É concedido o título de cidadão honorário da LAPA ao Engº SAUL RAIZ.

ARTº 2º)- Esta Lei entrará em vigôr na data de sua oficial publicação.

::.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.

JUSTIFICATIVA = Tendo em vista a inauguração, em data de 29 do corrente, da RODOVIA LAPA = CURITIBA , obra iniciada quando da gestão do Engenheiro Dr. SAUL RAIZ no DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM e tendo em vista o empenho que deu pela sua concretização, que, sem dúvida alguma muitos beneficios prestará a esta região e notadamente ao Município da Lapa, nada mais justo que se preste uma homenagem de justiça e de Direito àquele tecnico, conferi do-lhe o título de CIDADÃO HONORÁRIO DA LAPA.

Sala das Sessões, em 9 de agôsto de 1.965

Ouvidos de Justiça [illegible] 9.8.65

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA:

Sob o ponto de vista constitucional, nada encontramos em contrário.-

Sala das Sessões, em 10 de agôsto de 1965.-

Presidente

Fenelon Moreira
Relator

Membro

Aprov. por unanimidade
em 6-9-65

Lei/sp. interstício foi aprovado em 2ª discussão por unanimidade, em 6-9-1965.—